



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 146/2021 – DFP/SACM

PELOUROS – VEREADOR ENF.º ALFREDO MIGUEL PIRES FERNANDES

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereador Enf.º Alfredo Miguel Pires Fernandes:

“I

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as suas funções e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros das **Tecnologias e Sistemas da Informação e do Projeto Municipal das AUGI** ao Vereador **Alfredo Miguel Pires Fernandes**, e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V).

II

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no **Vereador Alfredo Miguel Pires Fernandes**, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;



Câmara Municipal de Sesimbra

- b) **DAR CUMPRIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEMPRE QUE PARA A SUA EXECUÇÃO SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;**
- c) **ASSINAR OU VISAR A CORRESPONDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE TENHA COMO DESTINATÁRIOS QUAISQUER ENTIDADES OU ORGANISMOS PÚBLICOS;**
- d) **RESPONDER, EM TEMPO ÚTIL E DE MODO A PERMITIR A SUA APRECIÇÃO NA SESSÃO SEGUINTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO APRESENTADOS POR ESTA;**
- e) **PROMOVER A PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES OU DELIBERAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 56.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;**
- f) **DECIDIR NO DOMÍNIO DA GESTÃO E DIREÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, A APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO MAPA DE FÉRIAS E RESTANTES DECISÕES RELATIVAS ÀS FÉRIAS E A JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS DOS TRABALHADORES AFETOS AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB A SUA RESPONSABILIDADE;**
- g) **MODIFICAR OU REVOGAR OS ATOS PRATICADOS POR TRABALHADORES AFETOS AOS SERVIÇOS SOB A SUA RESPONSABILIDADE;**
- h) **AUTORIZAR A RESTITUIÇÃO AOS INTERESSADOS DE DOCUMENTOS JUNTOS A PROCESSOS;**
- i) **AUTORIZAR A PASSAGEM DE CERTIDÕES OU FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS AOS INTERESSADOS, RELATIVAS A PROCESSOS OU DOCUMENTOS CONSTANTES DE PROCESSOS ARQUIVADOS E QUE CAREÇAM DE DESPACHO DOS ELEITOS LOCAIS;**
- j) **EMITIR ALVARÁS EXIGIDOS POR LEI NA SEQUÊNCIA DE DECISÃO OU DELIBERAÇÃO QUE CONFIRA ESSE DIREITO;**
- k) **DECIDIR CONTRATAR E AUTORIZAR AS DESPESAS INERENTES À FORMAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ATÉ AO VALOR DE 25.000,00 € (VINTE CINCO MIL EUROS), BEM COMO AS DEMAIS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS PELO CÓDIGO DO CONTRATOS PÚBLICOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, DESIGNADAMENTE PROCEDER À ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS; APROVAR, RETIFICAR E ALTERAR AS PEÇAS DE PROCEDIMENTO E OS RESPECTIVOS PROJETOS, APROVAR O RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DECIDIR E PROCEDER À ADJUDICAÇÃO; DESIGNAR OS GESTORES DOS CONTRATOS; APROVAR MINUTAS DE CONTRATO E OUTORGAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS;**
- l) **DECIDIR SOBRE TODOS OS ASPETOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERIDOS NA ALÍNEA ANTERIOR.**



Câmara Municipal de Sesimbra

- m) **AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS ATÉ AO LIMITE FIXADO NO PRESENTE DESPACHO;**
- n) **PRATICAR OUTROS ATOS E FORMALIDADES DE CARÁTER INSTRUMENTAL NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA DO DELEGANTE.**

2. DELEGO TAMBÉM TODAS AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE LEGALIZAÇÃO, CONTROLO PRÉVIO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS TRAMITADOS NO PROJETO MUNICIPAL DAS AUGI, EXCETO A EMISSÃO DOS ALVARÁS DE LOTEAMENTO E AS COMPETÊNCIAS EXPRESSAMENTE DELEGADAS NOUTRO VEREADOR.

III

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego no **Vereador Alfredo Miguel Pires Fernandes**, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2021:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Decidir pedidos de informação prévia relativos a obras de construção, ampliação ou alteração cuja STP não ultrapasse 400 m²;
- c) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, e de legalização das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, cuja STP não ultrapasse 400 m²;
- d) Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos da lei;
- e) Fixar as condições e prazo de execução das operações urbanísticas compreendidas no âmbito da delegação de competências da câmara municipal;
- f) Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no ato de subdelegação;
- g) Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da subdelegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- h) Designar a comissão de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- i) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;



Câmara Municipal de Sesimbra

- j) Declarar a caducidade das licenças, que tenham como objeto as operações urbanísticas compreendidas no âmbito da delegação de competências da Câmara Municipal e das comunicações prévias, nos termos do artigo 71.º do RJUE;
- k) Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas no âmbito da subdelegação;
- l) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas;
- m) Decidir os pedidos de ocupação de espaço público por motivo de obra.

IV

AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

V

SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADOR

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade do Vereador os seguintes serviços:

- Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- Projeto Municipal das AUGI.

VI

Publicitação

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco de Jesus.